



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

LEI Nº 275/2005

“Altera na Rede Municipal de ensino , o Ensino Fundamental com duração de nove anos, organizados em séries e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sarzedo, Decreta:

Art. 1º - Com base na Lei Federal 9394/96 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN, Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1132/97, Parecer do Conselho Estadual de Educação nº 1158/98, Resolução SEE Nº 469/2004 de 02 de Fevereiro de 2004, Resolução SEE Nº 559/2004 de 07 de julho de 2004, Resolução SEE Nº 521/2004 de 02 de Fevereiro de 2004, Lei Federal nº 11.114 de 16/05/2005, Parecer do Conselho Nacional de Educação/CEB Nº 6/2005, publicado em 14/07/2004, Resolução SEE Nº 685/2005, de 05 de julho de 2005, fica instituído o Ensino Fundamental no Município de Sarzedo, ministrado em séries anuais, com duração de 09 (nove) anos, estruturados em 05 anos iniciais e 04 anos finais.

Art. 2º- O primeiro ano do Ensino Fundamental consiste na fase introdutória de alfabetização.

Parágrafo único – O Ensino Fundamental será organizado da seguinte forma:

I – Fase Introdutória, alunos com 06 (seis) anos de idade completos até 30 de abril.

II – 1ª série

III – 2ª série

IV – 3ª série

V – 4ª série

VI – 5ª série

VII – 6ª série

VIII – 7ª série

IX – 8ª série



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Art. 3º- A Fase Introdutória tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.

Art. 4º- A 1ª série tem por objetivo assegurar aos alunos o domínio dos processos de leitura, de escrita e das operações matemáticas em seus aspectos mais simples.

Art. 5º - As séries anuais terão a duração de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas de efetivo trabalho escolar.

Art. 6º - Os alunos deverão ser avaliados ao longo do processo, em cada disciplina preponderando os aspectos qualitativos em todas as séries.

Parágrafo único - Avaliação diagnóstica destinada aos alunos com 06 anos completos, até 30 de abril do corrente ano e aos alunos que completarem 07 anos no período de 1º de maio até 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 7º - A Secretaria Municipal realizará testes para os alunos que fizerem 07 anos no período de 1º de maio à 31 de dezembro do corrente ano para fins classificatórios na Fase Introdutória ou 1ª série.

Parágrafo único - Avaliação diagnóstica a que se refere o artigo anterior avaliará a criança em seu desenvolvimento e capacidade cognitiva/psicológica/intelectual/físico e social que evidencie condições de freqüentar a fase introdutória uma série ou outra.

Art. 8º - A presente Lei não extingue, no âmbito municipal, o Ensino Infantil praticado diretamente pelo Poder Público, sendo que o município organizará formas de atendimento progressivo à Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

§ 1º - Em decorrência da inclusão da Fase Introdutória no Ensino Fundamental, ficam as Instituições particulares, públicas ou filantrópicas de Ensino Infantil, que não estejam devidamente autorizadas pela Secretaria Estadual de Educação, impedidas de oferecerem o 3º (terceiro) período para crianças com 06 (seis) anos completos até 30/04 ou não, sendo permitido somente o atendimento até o 2º (segundo) período para alunos com cinco anos completos até 30/04, devendo respeitar o limite idade/série em todos os períodos/etapas.

§ 2º - Os períodos da Educação Infantil deverão ser organizados, respeitando o limite idade/série:

- 3 anos (completos até 30/04): maternal
- 4 anos (completos até 30/04): 1º período
- 5 anos (completos até 30/04): 2º período

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 05 de setembro de 2005.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL

Prefeito Municipal